



## MOÇÃO DE APELO

Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, **MOÇÃO DE APELO** ao Sr. **Prefeito extensível ao Presidente da Casa da Criança de Barra Bonita, para que envidem esforços para a disponibilização de mais vagas para as crianças nas creches do município.**

### JUSTIFICATIVA

Esta Vereadora vem recebendo muitas mensagens, principalmente de mães que trabalham e que não encontram vaga nas creches para seus filhos.

Sabemos das dificuldades da entidade em aumentar o número de vagas, pois há limitantes de espaço físico e orçamentário, mas é necessário um esforço conjunto da Prefeitura e da Casa da Criança para aumentar essa oferta de vagas.

Muitas famílias, em todas as suas variações, mas que piora quando há família monoparental, em que a mãe trabalha e não tem com quem deixar a criança, inclusive gastam a maior parte de seus vencimentos com pessoas para cuidar de seus filhos.

A permanência na creche é um direito da criança e de sua família e uma obrigação do município, tanto que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assim decidiu:

**A Súmula 63 do Tribunal de Justiça de São Paulo estabelece que é indeclinável a obrigação do município de providenciar vaga imediata em unidade educacional a criança ou adolescente que more em seu território.**

Há de se estender esse conceito, pois a Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública e o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação.

Nesse sentido, em decisão recente do STF, publicada em 21.10.2024:

EMENTA Agravo regimental em recurso extraordinário. Direito constitucional e processual civil. Matrícula em creche. Proximidade à residência. Precedentes. 1. **A Suprema Corte vem conferindo máxima efetividade ao art. 208 da Constituição Federal em defesa do direito à educação infantil,**



**assegurando à criança vaga em creche ou pré-escola próximas à sua residência. (...)¹**

Diante disso, prezando pela proteção integral da criança e o direito constitucional de vaga em creche, rogo pela brevidade no atendimento deste Apelo.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2024.

**POLIANA CAROLINE QUIRINO**

Vereador

---

¹ (STF - RE: 1506008 DF, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 14/10/2024, Segunda Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 18-10-2024 PUBLIC 21-10-2024)



## Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3D8UYT740Z9H2JC8>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 3D8U-YT74-0Z9H-2JC8**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Moção : 338 / 2024 - Chave de Validação: 3D8U-YT74-0Z9H-2JC8